

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação Direta

Dispensa de Licitação n.º 01/2024

(Processo Administrativo n.º 02/2024)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO
PROTEGER, POR INTERMÉDIO DO (A)
PRESIDENTE E A EMPRESA MGP
COMUNICAÇÕES LTDA ME.**

A FUNDAÇÃO PROTEGER, com sede no (a) Rua Xavier da Silva n.º 1807 - Bairro: Centro - CEP: 85010-220, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 79.262.341/0001-95, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente, Sr. **ANTONIO CARLOS MARTINI MINO**, nomeado(a) pelo Decreto n.º 9991/2022, de 01 de dezembro de 2022, publicado no Boletim Oficial de 02 de dezembro de 2022, portador da Matrícula n.º 15.733, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **MGP COMUNICAÇÕES LTDA - ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.846.416/0003-40, sediado(a) na Rua Arlindo Ribeiro n.º 595, Bairro: Centro CEP 85010-070: em Guarapuava, Estado do(e) Paraná, Telefone: (42) 3304-3218, E-mail: comercial@correiodocidadao.com / adm@correiodocidadao.com doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **ANDRÉ RICARDO BALDO PACHOLEK**, conforme atos constitutivos da empresa, RG sob n.º 7.078.391-6 SSP/PR, CPF sob n.º 008.292.319-19, tendo em vista o que consta no Processo n.º 02/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decretos Municipais nº 6.320/2017, 7545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação n.º 01/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de publicação em jornal diário de grande circulação, para atender a exigência do art. 54, art. 54, § 1.º da Lei n.º 14.133/2021, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	880	Cm/Col	Contratação de empresa para serviço de veiculação de publicidade legal em jornal diário de grande circulação, para divulgação dos atos oficiais conforme art. 54, § 1º da Lei 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos. Os atos deverão estar dispostos em no máximo 3 colunas por página, cada coluna com no mínimo 8 cm de largura.	R\$ 6,00	R\$ 5.280,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. Fica(m) nomeado(s) como **Gestor(a)** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Sra:
- 3.2.1. **DANIELE REZNEK**, Matrícula: 15164, designada pela Portaria nº 62/2024.
- 3.2.2. Fica(m) nomeado(s) como **Fiscal Geral** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Sra:
- 3.2.3. **SONIA MARIA MAKUCH**, Matrícula: 14524, designada pela Portaria nº 62/2024.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 5.280,00 (Cinco Mil, Duzentos e Oitenta Reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.1.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

6.2. Conforme Decreto Municipal nº 10.482/2023 de 01 de junho de 2023, será retido o Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/10/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice *IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado)*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou pelos sítios eletrônicos, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.9.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros
- 9.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.17.** E demais obrigações previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) no caso de descumprimento das obrigações ambientais estabelecidas na Cláusula Décima Sétima deste contrato

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Fundação Proteger deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Referência	Desdobramento	Subelemento	Descrição do Subelemento
42	2800100080243002621 46	333.90.39.90.00.00.00	Serviços de Publicidade Legal

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais n.º 6.320/2017, 7545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUSTENTABILIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MEIO FÍSICO

17.1. Caso a contratada ***opte por realizar a prestação dos serviços em formato físico (impresso)***, fica obrigada a observar as práticas sustentáveis, conforme disposto no presente contrato.

17.2. A contratada, ao prestar serviços em formato físico, deverá obrigatoriamente atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:

17.2.1. Utilização de papel reciclado ou de papel certificado por entidade reconhecida, como o FSC (Forest Stewardship Council) ou equivalente, que garanta a origem sustentável e o manejo responsável das florestas.

17.2.2. Utilização de tintas ecológicas (eco-friendly), isentas de solventes nocivos e de baixo impacto ambiental.

17.2.3. Adoção de **práticas de logística sustentável**, com minimização de impactos ambientais no processo de produção, distribuição e descarte dos materiais impressos, privilegiando a utilização de métodos de transporte menos poluentes ou mais eficientes.

17.2.4. A contratante se reserva o direito de realizar auditorias periódicas, diretamente ou por meio de terceiros, para verificar o cumprimento das exigências estabelecidas nesta cláusula. Caso seja

detectado qualquer descumprimento, a contratada deverá apresentar justificativa formal e providenciar a regularização no prazo solicitado pela contratante.

17.3. No caso de descumprimento das obrigações ambientais estabelecidas nesta cláusula, a contratada estará sujeita às penalidades descritas na cláusula décima segunda.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Boletim Oficial do Município de Guarapuava/PR.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Guarapuava, 01 de novembro de 2024.

ANTONIO CARLOS MARTINI MINO Presidente	ANDRÉ RICARDO BALDO PACHOLEK Representante Legal da Contratada
DANIELE REZNEK Gestor	SONIA MARIA MAKUCH Fiscal
TESTEMUNHAS: Nome: RG/CPF	TESTEMUNHAS: Nome: RG/CPF

ANEXO I - DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **Identificação do processo, do solicitante e descrição do objeto: (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)**

Número do Processo: Memorando n.º 11.934/2024

Departamento Solicitante: Divisão de Compras, Licitações e Contratos - Departamento Administrativo e Financeiro.

Descrição Sucinta do Objeto: O objeto do presente Termo de Referência, é a contratação de serviço de publicação em jornal diário de grande circulação, para atender a exigência do art. 54, § 1º da Lei 14.133/2021.

2. **Identificação dos servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, da equipe de planejamento da contratação (nesse caso, anexar documento de designação) responsáveis pela elaboração do ETP: (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)**

Equipe de Planejamento - Portaria n.º 030/2024 - Boletim Oficial n.º 2842 - Veiculação: 01/04/2024.

Nome: João Guilherme Lopes dos Santos Mercer

Matrícula: 99090

Cargo/Função: Assessor Especial 2

Departamento/Divisão: Departamento Administrativo e Financeiro.

Nome: Daniele Reznec

Matrícula: 15164

Cargo/Função: Assistente Administrativo - Chefe de Divisão de Compras, Licitações e Contratos

Departamento/Divisão: Departamento Administrativo e Financeiro - Divisão de Compras, Licitações e Contratos.

Nome: Luciano Cury Cruz

Matrícula: 196466

Cargo/Função: Assessor Especial 2

Departamento/Divisão: Departamento Administrativo e Financeiro - Divisão de Compras, Licitações e Contratos.

3. **Definição do objeto, incluídos: (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO - art. 18, I do Decreto)**

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

3.1. Contratação de serviço de publicação em jornal diário de grande circulação, para atender a exigência do art. 54, § 1º da Lei 14.133/2021, e as demandas da Divisão de Compras, Licitações e Contratos relacionadas a publicação de atos oficiais, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO
1	880	Cm/col.	Contratação de empresa para serviço de veiculação de publicidade legal em jornal diário de grande circulação, para divulgação dos atos oficiais conforme art. 54, § 1º da Lei 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos. Os atos deverão estar dispostos em no máximo 3 colunas por página, cada coluna com no mínimo 8 cm de largura.

3.2. **Será adotado o Sistema de Registro de Preços? Justificar.**

Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, tendo em vista o valor estimado, conforme demonstrado no item 8 no Estudo Técnico Preliminar ser relativamente baixo, e estar dentro dos limites de valores da adoção de contratação direta. Além da contratação direta, por Dispensa de Licitação permitir a execução de contrato, com possíveis prorrogações, evitando a interrupção do serviço, prejudicando os trabalhos da Divisão de Compras, Licitações e Contratos.

3.3. Justificativa dos quantitativos.

Conforme item 7 do Estudo Técnico Preliminar.

3.4. Prazo de vigência do Contrato:

O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 meses.

3.5. Caracterização do objeto (Comum / Luxo): Decreto Municipal n.º 9463/2022

O objeto desta contratação é caracterizado como comum, não se enquadrando como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 9.463/22.

3.6. Informar se o objeto trata-se de fornecimento de bens ou prestação de serviços continuados com a devida justificativa.

Conforme Decreto n.º 7545/2019, art. 2.º, inciso XXI, que dispõe:

XXI - Serviços Continuados - serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas da Administração, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;

Nesse caso, o objeto trata-se de prestação de serviços continuados, tendo em vista que sua interrupção compromete a continuidade das atividades da Divisão de Compras, Licitações e Contratos da Fundação Proteger, fazendo com que haja um não cumprimento das normativas legais, no caso ao art. 54, § 1º da Lei 14.133/2021 e ao Decreto Municipal n.º 10.475/2023.

3.7. Prazo de Garantia.

Não se aplica a exigência de garantia conforme artigos 96 e posteriores da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista não haver complexidade, ou mesmo vultuosidade na presente contratação direta.

3.8. Manutenção e Assistência Técnica.

Não se aplica.

3.9. Local de entrega ou prestação do serviço.

O serviço será prestado por meio eletrônico e/ou impresso.

3.10. Prazo de entrega ou início da prestação do serviço.

Após a emissão da nota de empenho, assim que for demandado da contratada a primeira publicação.

3.11. Recebimento provisório e definitivo.

A entrega deverá ser realizada via e-mail, e os respectivos recebimentos provisórios serão realizados após a análise pela Divisão de Compras, Licitações e Contratos referente ao cumprimento do solicitado neste Termo de Referência para a publicação.

O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança/Nota Fiscal e das certidões fiscais, sociais e trabalhistas, que será encaminhado mensalmente pela contratada.

3.12. Especificação do bem ou serviço em conformidade com catálogo eletrônico de padronização.

Não há catálogo eletrônico de padronização.

4. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas: (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO - art. 18, II do Decreto)

Trata-se de procedimento visando a contratação de pessoa jurídica para serviço de veiculação de publicidade legal em jornal diário de grande circulação para divulgação dos atos oficiais de interesse da Divisão de Compras, Licitações e Contratos da Fundação Proteger, pois, a publicidade e divulgação de processos em jornais de grande circulação se faz necessária para o fiel cumprimento

das exigências estabelecidas no art. 54, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e Decreto Municipal n.º 10.475/2023, conforme consta no item 3 do Estudo Técnico Preliminar.

5. **Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular: (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO - art. 18, III do Decreto)**

A contratação de serviço de publicação em jornal diário de grande circulação é a alternativa disponível e a solução escolhida.

6. **Requisitos da contratação: (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO - art. 18, IV do Decreto)**

Conforme item 4 do Estudo Técnico Preliminar:

- ✓ O jornal deverá possuir veiculação diária, salvo dias não-úteis;
- ✓ As veiculações dos atos oficiais deverão ser na seção de publicidade legal;
- ✓ Repetir a publicação, quando solicitado pela Divisão de Compras, Licitações e Contratos, e sem ônus para este, no dia imediatamente seguinte ao da ocorrência, sempre que verificar inconformidade entre o texto publicado e o fornecido para publicação;
- ✓ As matérias poderão ser encaminhadas para publicação das 8h até as 17h, para publicação no primeiro dia útil seguinte, salvo quando expressa solicitação de publicação em datas posteriores;
- ✓ As matérias serão encaminhadas por e-mail e/ou via ofício pelo sistema de gestão IPM, do qual o mesmo será encaminhado para o e-mail cadastrado, ou na indisponibilidade destes, outro meio eletrônico disponibilizado pela contratada;
- ✓ Deverá oferecer cobertura abrangente em termos de circulação e distribuição, garantindo que os avisos de licitação sejam divulgados em todas as áreas relevantes e acessíveis aos potenciais licitantes;
- ✓ A publicação deverá ter formato em um corpo legível, devendo ser o tipo de letra, no mínimo, de corpo seis;
- ✓ A contratada deverá confirmar o recebimento do material a ser publicado;
- ✓ Efetuada a publicação, a contratada deverá encaminhar, através de meio eletrônico, a página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação devendo conter a data da publicação;
- ✓ A contratada deverá disponibilizar telefone e endereço de e-mail do responsável pelo setor de publicação;

- ✓ Deverá fornecer relatórios periódicos sobre a veiculação dos avisos de licitação, incluindo informações sobre a audiência alcançada e a eficácia da divulgação. Isso permitirá que a entidade contratante monitore e avalie o desempenho da solução ao longo do tempo.
- ✓ O faturamento deverá ser realizado com periodicidade mensal, a fim de evitar a abertura de protocolos para recebimento/pagamento para cada uma das solicitações.

6.1. Critérios de Sustentabilidade.

Conforme item 14 do Estudo Técnico Preliminar.

6.2. Indicação de Marcas ou Modelos ou Vedação.

Na presente contratação não será admitida a indicação de marca, devido à natureza do objeto não se tratar do fornecimento de bens.

6.3. Amostras, Exame de Conformidade ou Prova de Conceito.

Não se aplica.

6.4. Subcontratação.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.5. Garantia da Execução.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pela razão de não haver complexidade e vultuosidade na presente contratação direta, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

6.6. Necessidade de Vistoria.

Não se aplica.

7. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento: (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO - art. 18, V do Decreto)

7.1. O objeto deverá ser executado conforme o seguinte cronograma:

Condições de entrega:

O serviço deverá ser prestado, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação de serviço e somente será aceito se atender a todas as especificações técnicas estabelecidas no presente Termo de Referência.

Caso não seja possível a prestação na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia de antecedência para que qualquer prorrogação de prazo seja analisado.

8. **Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade, observando-se as disposições do Decreto Municipal nº 7.545 de 26 de setembro de 2019: (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO - art. 18, VI do Decreto)**

O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com o previsto neste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es)/fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e o Decreto Municipal nº 7.545/2019, conforme segue:

Gestor de Contrato:

Nome: Daniele Reznec

Cargo/Função: Assistente Administrativo - Chefe de Divisão de Compras, Licitações e Contratos

Matrícula: 15.164

CPF: 066.454.219-07

RG: 9.628.795-0

Fiscal de Contrato:

Nome: Sonia Maria Makuch

Cargo/Função: Assistente Administrativo

Matrícula: 14.524

CPF: 722.395.499-04

RG: 5.017.841-2

9. **Critérios de medição e de pagamento:** (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO - art. 18, VII do Decreto)

9.1. Recebimento do Objeto:

O recebimento do objeto será feito pelo Gestor e Fiscal, após a análise de cada publicação, observando o cumprimento dos itens deste Termo Referência.

9.2. No caso de avaliação da execução do objeto por Instrumento de Medição de Resultado (IMR), OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços:

Não se aplica.

9.3. Liquidação de Nota Fiscal:

Será emitida uma Nota Fiscal mensal, correspondente as publicações efetuadas naquele mês, referente ao período do dia 01 a 30 e/ou 31.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais conforme mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Prazo de Pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.5. Forma de Pagamento:

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10. Forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração: (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO - art. 18, VII do Decreto)

10.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75 , II, da Lei 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento, menor preço.

10.2. Exigências de Habilitação:

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica financeira são as usuais para a generalidade do objeto e se encontrarão disponível no edital de contratação direta. Os documentos solicitados estão elencados nos artigos 62 a 70 da Lei n.º 14.133/2021.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1. Habilitação jurídica

10.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

10.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.21.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.3.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser substituído pelo Alvará;

10.2.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

10.2.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

10.2.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Não será exigido o Art. 69, inciso I da Lei 14.133/2021 por se tratar de uma contratação direta, de baixa complexidade e vultuosidade.

10.3. Qualificação Técnica:

Não serão exigidas qualificações técnicas.

11. Estimativas do valor da contratação, nos termos do Capítulo IV, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado: (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO - art. 18, IX do Decreto)

A pesquisa de preços será realizado pela Divisão de Compras, Licitações e Contratos, após o envio do setor Requisitante dos seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência (este deverá estar completo até o item 10) e a Requisição ao Compras (devidamente cadastrada no sistema, assinada e tramitada).

12. Adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços: (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO - art. 18, X do Decreto)

Será encaminhado para adequação orçamentária após a pesquisa de preços efetuada pela Divisão de Compras, Licitações e Contratos.

Guarapuava, 02 de maio de 2024.

ASSINATURAS:

Servidores ou Equipe de Planejamento da Contratação:

João Guilherme Lopes dos Santos Mercer

Equipe de Planejamento

Daniele Reznek

Equipe de Planejamento

Luciano Cury Cruz

Equipe de Planejamento